



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de parcelas do Fies durante a pandemia de Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º-A, 5º-C e 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2021 e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

.....

.....

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 31 de janeiro de 2021 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

.....” (NR)

“Art. 5-C

.....





§ 19. Até 31 de dezembro de 2021 e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

.....

.....

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 31 de janeiro de 2021 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

.....” (NR)

“Art. 15-D

.....

§ 4º Até 31 de dezembro de 2021 e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

.....

.....

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 31 de janeiro de 2021 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

.....” (NR)





Art. 2º A União entregará R\$ 8.532.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões de reais) aos agentes financeiros responsáveis pelos contratos Fies em fase de amortização, para a execução do disposto nesta Lei no exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação superior é uma realização fundamental para o progresso dos indivíduos e das famílias, sobretudo em um país como o Brasil. É fator de agregar conhecimento, experiência diferenciada e promove a mobilidade social de muitos. Daí a sua relevância em nosso país e do destaque de tantas metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) dedicadas à educação superior. Um dos principais vetores de acesso e democratização a esse nível de ensino é o financiamento estudantil promovido pelo Fies.

No entanto, a crise sanitária decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) levou a uma situação dramática de muitos dos beneficiários do Fies e, por extensão, de suas famílias. Houve ampla perda de renda, perda de empregos e chances de trabalho, condições que levaram muitos estudantes a dificuldades para sua permanência e conclusão em cursos superiores, mesmo contando com o apoio do Fies. Lembre-se, nesse sentido, que o Fies, em média, não salda o total da mensalidade, mas sim cerca de três quartos dela. O um quarto restante do valor é pago pelo estudante à instituição de ensino superior na qual está matriculado.

Por sua vez, os beneficiários do Fies que já se encontram pagando as parcelas do financiamento viram-se, igualmente, em situação extremamente delicada. Com a renda familiar tendo sido reduzida e com a dívida do financiamento, a tendência foi de aumento da inadimplência dos





pagamentos, a qual é plenamente compreensível pelos efeitos sociais da pandemia.

Foi diante do cenário que o Parlamento e o Poder Executivo aprovaram lei suspendendo o pagamento das parcelas referentes aos financiamentos do Fies. Essa suspensão significou mero diferimento, postergação do pagamento das parcelas, não tendo sido anistia. Na medida em que a pandemia continua a ser devastadora no presente, propomos a prorrogação da suspensão dos pagamentos das dívidas do Fies enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional (Espin) e até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que os financiamentos correspondem a cerca de 75% do valor dos encargos educacionais e que as mensalidades são, em média, de R\$ 1.200,00, A parte financiada média da mensalidade é de R\$ 900,00. Se considerarmos que o valor médio da parcela de amortização for de metade da mensalidade, teríamos R\$ 450,00 por estudante beneficiário em 12 meses, ou seja, R\$ 5.400,00 por estudante suspensos em 2021.

De acordo com dados do FNDE, no fim de 2019, eram 1,58 milhões de contratos Fies em fase de amortização. Com isso, a proposta deste projeto de lei custaria cerca de R\$ 8,53 bilhões, que podem ser consignados por meio da abertura de créditos extraordinários, plenamente justificados e inscritos no rol de exceções da Lei de Responsabilidade Fiscal diante da situação decorrente da pandemia.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a aprovarem esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216018683100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 1 6 0 1 8 6 8 3 1 0 0 *